



OF.CGM/PMJN Nº 117/2024

João Neiva - ES, 05 de novembro de 2024.

De: **CONTROLADORIA GERAL.**

Para: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

Assunto: **Recomendação - Manutenção - Veículos.**

1. INTROCUÇÃO.

A Controladoria Geral do Município dedica-se à **construção de boas práticas administrativas** que possam assessorar na tomada de decisão, sempre com ênfase na correção e prevenção, colaborando com a eficiência, legalidade e a imparcialidade, buscando, à luz do que dispõe a Lei Municipal nº 2.939/2016, bem como a Lei Complementar TCE-ES nº 621/2012 e ainda a CFB/88, visando energicamente, acompanhar, orientar e fiscalizar toda a gestão operacional de todos os órgãos da administração direta e indireta, fornecendo sugestões e recomendações às diversas frentes de trabalho internas e auxiliando os gestores na sua coordenação.

Em seu mister institucional, compete a Controladoria Geral do Município – CGM, assessorar o Chefe do Executivo, bem como demais gestores, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial**, nos Órgãos e entidades da Administração Pública.

Antes de discorrer sobre o tema, cabe aqui propugnar que, a Controladoria Geral do Município – CGM, é um órgão autônomo, de apoio e assessoramento ao Chefe do Executivo ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto, fiscalizatório e recomendatório, não carregando alcunha executória ou autorizativa.

2. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO



MUNICÍPIO - CGM.

A Controladoria Geral do município – CGM desta municipalidade, fora criado alicerçada na seguinte Lei: Lei Municipal nº 2.526, de 27 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.939, que assim dispôs:

Art. 1º - O Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido do Capítulo I-A e artigos, conforme segue:

CAPITULO I-A, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 16-B - A Controladoria Geral do Município - CGM é um órgão de assessoramento pertencente a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, com finalidade de planejar, coordenar, orientar e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica e de auditoria interna do Poder Executivo.

Insta ressaltar que, a criação da Controladoria Geral do Município trouxe consigo deveres e obrigações atribuídos aos membros do setor, corroborando assim com a CF/1988 e ratificada pela Lei Estadual nº 621/2012, sendo o principal deles, explicitado no Art. 44 da Lei Estadual, que assim faz menção:

Art. 44 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal de Contas serão indicadas as providências adotadas para:

I - Corrigir a irregularidade ou a ilegalidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes

3. DOS FATOS.

Considerando a Instrução Normativa 003 e 004/2024, aprovadas pelos Decretos Municipais nº 9.739/2024 e 9.740/2024, que tratam exclusivamente do controle e manutenção da frota municipal.

Considerando ainda os relatórios remetidos a esta Unidade de Controle, para fins de controle e análise quanto a situação física dos veículos desta municipalidade, na qual constatou as seguintes irregularidades:



Veículo: S10

Placa: Não informada

Irregularidades: No dia **20/10/2024** o servidor Carlos Humberto Gabriel, alega que, na chegada a estação de tratamento, houve uma colisão do veículo junto a uma manilha, ocasionando assim um amassado e arranhões no para-choque dianteiro, lado do motorista.

Veículo: Fiat Strada

Placa: RQO 0C48

Irregularidades: Lâmpada do faro (Item de Segurança) queimada e desalinhamento de pneus. Já no dia 29/10/2024 o servidor (a) Heber Mendes de Lacerda, comunicou que o veículo em questão, apresentou a tampa traseira da carroceria com sinais de avarias.

Veículo: Fiat Strada

Placa: RQO 8B72

Irregularidades: O servidor (a) Josmar de Oliveira Vial, comunicou que no dia 18/10/2024 o veículo apresentou problemas no nível de óleo de motor, a ponta da vareta do óleo está quebrada.

Relatório (chek list) não preenchido corretamente, faltando informações como por exemplo, a placa do veículo.

Destarte, resta a Controladoria Geral do Município – CGM, dentro de sua prerrogativa legal e institucional “**RECOMENDAR**” em regime de urgência que diligencie formas de sanar as irregularidades apresentadas.

Atenciosamente,

WDSON MARCOS SANTOS PIMENTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 8.756/2022